



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, Cep 01007-040 - Ce
Tel.: (11) 3295-5555 - Email: 5rtd@5rtd.com.br - Site: www.5rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.689.321 de 20/03/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **16 (dezesesseis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 18/03/2026, protocolado sob nº 2.186.802, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.689.321** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

VITORIA KISAKI OLIVEIRA:05777627536(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 20 de março de 2026

Assinado eletronicamente

Alex Costa Coelho

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 171,55	R\$ 48,77	R\$ 33,47	R\$ 9,03	R\$ 11,79
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,30	R\$ 3,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 286,50



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00271375711965005



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894TICC000075693FB26W

Página
000001/000016

Registro Nº
1.689.321
20/03/2026

Protocolo nº 2.186.802 de 18/03/2026 às 12:26:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.689.321** em **20/03/2026** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Alex Costa Coelho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 171,55	RS 48,77	RS 33,47	RS 9,03	RS 11,79	RS 8,30	RS 3,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 286,50

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: VITÓRIA KISAKI OLIVEIRA

RG: 1157187374

CPF: 057.776.275-36

Nacionalidade: Br5asileira

Profissão: Advogada

Estado Civil: Solteiro

E-mail: vitoria.kisaki@ecomenergia.com.br

Telefone: (71) 9990-20947

Endereço:

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Olimpíadas

Nº: 205

Complemento: conjunto 161

CEP: 04551-000

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

Condições Gerais (Parte B) de um Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no regime de Preço Fixo, voltado para a modalidade de comercialização varejista.

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 18 de março de 2026.

VITORIA KISAKI
OLIVEIRA:0577
7627536

Digitally signed by
VITORIA KISAKI
OLIVEIRA:05777627536
Date: 2026.03.18
15:54:51 -03'00'

Assinatura (a caneta ou eletrônica)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 171,55	RS 48,77	RS 33,47	RS 9,03	RS 11,79	RS 8,30	RS 3,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 286,50



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA COM PREÇO FIXO PARTE B - CONDIÇÕES GERAIS – GRUPO B3

I. OBJETO

1.1 Objeto. (a) Constitui objeto do presente Contrato a compra e venda da energia elétrica, na modalidade varejista, durante todo o Período de Fornecimento, conforme as condições previstas neste Contrato (a “Energia Elétrica Contratada”).

(b) Caso esteja previsto na Parte A do Contrato, é parte integrante do objeto do Contrato (i) a compra e venda de I-REC, conforme as condições estabelecidas no Anexo II do Contrato; e (ii) a instalação Telemetria na Unidade Consumidora (sistema de mediação e transmissão remota de dados de consumo de energia elétrica).

II. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 Do Fornecimento. (a) A Vendedora (na qualidade de representante varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - a “CCEE”) obriga-se a disponibilizar à Compradora (na qualidade de representada) a Energia Contratada, mediante entrega simbólica no Ponto de Entrega, e a Compradora obriga-se a pagar pela Energia Contratada nas condições previstas neste Contrato, durante o período estabelecido na Parte A do Contrato e, quando aplicável, sujeito aos prazos específicos estabelecidos para cada unidade consumidora da Compradora (o “Período de Fornecimento”).

(b) As Partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto do Contrato por tratar-se de responsabilidade da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local (“Distribuidora”), e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do Operador Nacional do Sistema Elétrico (o “ONS”) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (a “ANEEL”), inclusive em caso de decretação de racionamento de energia elétrica pelas autoridades competentes, de modo que eventuais interrupções, oscilações e queda da energia, ruídos, manutenção da rede elétrica, subtensão, variação de frequência, pico de tensão ou surto de energia, tensão excessiva ou sobretensão, corte de micro e minigeração distribuída, não são abrangidas pelo presente Contrato por serem de responsabilidade da Distribuidora que atende a(s) unidade(s) consumidora(s) abrangida(s) no Contrato.

2.2 Do Início do Fornecimento. O início do fornecimento da Energia Contratada se dará efetivamente a partir da validação da modelagem de ativos de medição de consumo da Compradora no âmbito da CCEE, momento no qual a Compradora passa a ingressar no Ambiente de Contratação Livre (ACL), conforme estabelecido em procedimento de comercialização, e vigorará até o término do Período de Fornecimento.

2.3 Da Prorrogação do Período de Fornecimento pela Compradora. (a) A Compradora deverá manifestar por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do Período de Fornecimento, seu interesse ou não na prorrogação do Período de Fornecimento.

(b) Após receber o pedido de prorrogação do Período de Fornecimento da Compradora, a Vendedora terá até 20 (vinte) dias para aceitar ou não a prorrogação do Período de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 171,55	R\$ 48,77	R\$ 33,47	R\$ 9,03	R\$ 11,79	R\$ 8,30	R\$ 3,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 286,50



Fornecimento. Sendo aceita a prorrogação do Período de Fornecimento pela Vendedora, as Partes deverão celebrar o Termo Aditivo ao Contrato ou novo instrumento, conforme aplicável, formalizando as condições da continuidade do fornecimento da Energia Contratada.

(c) Não sendo o Período de Fornecimento prorrogado, quaisquer das Partes deverá informar por escrito a CCEE sobre o encerramento do Contrato com pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do último dia do mês. A Compradora fica obrigada a pagar a Vendedora pela energia até que a CCEE conclua a efetiva desmodelagem do Representado da representação varejista. .

2.4 Da Prorrogação do Período de Fornecimento pela Vendedora. Caso a Compradora não se manifeste no prazo estabelecido na Cláusula 2.3 (a) da Parte B do Contrato ou o Aditivo ou novo instrumento não tenha sido celebrado entre as Partes antes do término do Período de Fornecimento, a Vendedora, a seu critério, poderá optar por:

i. Manter o fornecimento de energia elétrica à Compradora (a “Energia Fornecida”) e a representação e obrigações junto a CCEE, conforme condições contratuais aplicadas no último mês do Período de Fornecimento. Nesse caso, a cobrança da Energia Fornecida, será o valor do PLD - Preço de Liquidação das Diferenças (informação divulgada pela CCEE) acrescido de R\$ 50,00 por MWh, até que as Partes celebrem um Termo Aditivo ou um novo instrumento ou a Vendedora opte pela desmodelagem da Compradora na CCEE; ou

ii. Encerrar o Contrato de pleno direito na data do término do Período de Fornecimento, procedendo com a desmodelagem da Compradora na CCEE.

III. ATRASO NA MIGRAÇÃO PARA O ACL

3.1 Do Atraso na Migração para o ACL. (a) A Vendedora deverá comunicar à Compradora eventual atraso do início do Período de Fornecimento e o motivo que ocasionou esse atraso.

(b) Sendo o atraso no processo de migração atribuído à Compradora, a Vendedora fica autorizada a iniciar o faturamento da energia elétrica a partir da data de início do Período de Fornecimento, conforme o valor de referência do volume de energia elétrica devido a partir do respectivo mês que se iniciaria o Período de Fornecimento.

(c) Sendo o atraso no processo de migração atribuído exclusivamente à Vendedora, o Contrato terá sua vigência suspensa pelo período de atraso e somente será iniciado após a conclusão do processo de migração.

(d) Sendo o atraso no processo de migração atribuído à Distribuidora ou a terceiros, a Vendedora não poderá iniciar o faturamento nos termos da alínea (b) acima.

(e) Ocorrendo o atraso no processo de migração da Compradora para o ACL, por qualquer motivo, por prazo inferior ou igual a 03 (três) meses contados da data inicialmente prevista para o início do Período de Fornecimento, o Período de Fornecimento será automaticamente prorrogado pelo mesmo período do atraso.

(f) Ocorrendo o atraso no processo de migração da Compradora para o ACL, por qualquer motivo, por prazo superior a 03 (três) meses contados da data inicialmente prevista para

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 171,55	RS 48,77	RS 33,47	RS 9,03	RS 11,79	RS 8,30	RS 3,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 286,50



o início do Período de Fornecimento, a critério da Vendedora, após prévia e escrita comunicação, o (i) Período de Fornecimento poderá ser prorrogado ou (ii) o Contrato poderá ser rescindido.

IV. FLEXIBILIDADE, MODULAÇÃO E SAZONALIZAÇÃO

4.1 Da Modulação, e Sazonalização. (a) As condições da Modulação e Sazonalização da Energia Contratada serão conforme previsto na Parte A do Contrato.

4.2 Flexibilidade Mensal. (a) O montante de Energia Contratada a ser consumido pela Compradora, a cada mês do Período de Fornecimento, poderá sofrer variação conforme a margem fixada pelas Partes na Parte A do Contrato.

(b) A Unidade Consumidora que ultrapassar a Flexibilidade mensal prevista na Parte A do Contrato está sujeita ao pagamento da energia não contratada e utilizada, conforme Cláusula 5.2 da Parte B do Contrato.

V. FATURAMENTO

5.1 Valor Mensal do Documento de Cobrança. (a) O valor mensal a ser cobrado pela Vendedora à Compradora corresponde a multiplicação do preço unitário anual reajustado (R\$/MWh) pela Energia Consumida pela Compradora (conforme apuração mensal feita pela Compradora nos relatórios emitidos pela CCEE).

(b) Energia Consumida = consumo em MWh extraído do Sistema de Coleta de Dados de Energia (o “SCDE”), considerando para todos os efeitos, as perdas de energia alocada pela CCEE aos Agentes da CCEE de 3% como incluídas no montante de Energia Contratada, e quando aplicável, descontada deste montante as respectivas quotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (o “PROINFA”) atribuídas à(s) respectiva(s) unidade(s) consumidora(s) da Compradora

(c) A Vendedora, conforme aplicável, a seu critério e atendendo a estratégia varejista, poderá ajustar o montante de Energia Contratada e/ou promover ajustes financeiros para refletir a alocação de energia e/ou custos decorrentes de cotas referentes de Angra I e II e Itaipu, ou outras cotas vinculadas a contratos compulsórios do SIN que venham se tornar devidas.

5.2 Da Energia Não Contratada. Caso o consumo de energia da Compradora ultrapasse a Flexibilidade Mensal prevista na Parte A do Contrato, a Vendedora, a seu critério, poderá cobrar o excedente da energia utilizada e não contratada com base no valor praticado no mercado de curto prazo do mês de suprimento.

5.3 Valor Total do Contrato. As Partes desde já reconhecem que o valor total do Contrato corresponde ao preço em reais (R\$) por megawatt-hora (“MWh”) da Energia Contratada para todo o Período de Fornecimento, atualizada conforme cláusula de reajuste da Parte A do Contrato até a data da apuração em questão. O valor total do Contrato constitui dívida líquida e certa.

VI. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Da Forma de Pagamento do Faturamento Mensal da Energia Contratada: (a) Conforme o prazo e o local de entrega da fatura estabelecidos na Parte A do Contrato, a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 171,55	RS 48,77	RS 33,47	RS 9,03	RS 11,79	RS 8,30	RS 3,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 286,50



Vendedora deverá enviar para a Compradora o documento de cobrança, podendo, a seu critério, disponibilizar de forma eletrônica ou física.

(b) O pagamento do documento de cobrança pela Compradora deverá ocorrer pontualmente na data e conforme a forma de pagamento estabelecidas na Parte A do Contrato.

(c) Se ocorrerem divergências quanto aos valores constantes no documento de cobrança, a Compradora notificará formalmente a Vendedora para a revisão da parte controversa, sem prejuízo do pagamento do valor total da fatura emitida pela Vendedora na data de vencimento. Caso a divergência apontada pela Compradora seja confirmada, o valor controverso será reembolsado à Compradora através da redução proporcional do montante financeiro na fatura do mês subsequente.

(d) Qualquer soma contestada, que represente créditos efetivamente devidos à Vendedora ou à Compradora, terá seu valor monetário atualizado pela variação acumulada positiva do IPCA até a data do efetivo pagamento, abatimento ou reembolso.

6.2 Consequências do Atraso do Pagamento. (a) Caso a Compradora deixe de pagar o documento de cobrança emitido pela Vendedora na data do vencimento, a Compradora ficará sujeita ao pagamento do valor em atraso acrescido de multa e de juros moratórios previstos na Parte A do Contrato.

(b) Sem prejuízo do disposto na alínea (a) acima, fica a Vendedora autorizada a protestar os documentos de cobrança que não forem pagos no prazo estabelecido na Parte A do Contrato, bem como a realizar a cobrança judicial em processo de execução, servindo este Contrato como título executivo extrajudicial.

(c) Sem prejuízo das alíneas “a” e “b” acima, fica a Vendedora autorizada a cadastrar a Compradora nos órgãos responsáveis à proteção ao crédito, quando o atraso de pagamento do documento de cobrança for superior a 30 dias contados da data de vencimento.

VII. TRIBUTOS E ENCARGOS

7.1 Responsabilidade Tributária Geral. Cada Parte arcará, individualmente, com os tributos que incidam sobre suas próprias atividades, receitas e operações, na forma da legislação vigente, observadas as hipóteses de substituição tributária aplicáveis. A Parte legalmente responsável por determinado tributo compromete-se a manter a outra indene de quaisquer obrigações, demandas ou responsabilidades a ele relacionadas.

7.2 Formação do Preço. (a) O Preço pactuado neste Contrato foi estabelecido considerando a carga tributária vigente na data de sua celebração, exceto em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), os quais serão tratados conforme as disposições específicas deste Artigo VII.

(b) Faturamento Mensal da Energia Contratada será, conforme regras tributárias vigentes, acrescido do ICMS, IBS e a CBS.

7.3. Reforma Tributária. (a) As Partes reconhecem que a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 instituíram profunda reestruturação do sistema de tributação sobre o consumo no Brasil, com reflexos diretos sobre as operações de comercialização de energia elétrica objeto deste Contrato. Em razão disso, as

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 171,55	RS 48,77	RS 33,47	RS 9,03	RS 11,79	RS 8,30	RS 3,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 286,50



disposições desta Cláusula regulam os impactos da transição tributária sobre os direitos e obrigações das Partes.

(b) Durante o intervalo compreendido entre os anos de 2026 e 2033, conforme o cronograma estabelecido pela legislação da Reforma Tributária, coexistirão, de forma escalonada, obrigações relativas ao ICMS, ao IBS e à CBS, observando-se o seguinte regime de implementação gradual:

Ano	Tributos Incidentes	Alíquota IBS/CBS	Pontos de Atenção
2026	PIS, COFINS, ICMS	IBS: 0,1% / CBS: 0,9%	Fase de testes – IBS e CBS não impactam o valor da nota fiscal; dispensa de recolhimento mediante cumprimento de obrigações acessórias
2027	ICMS e CBS	IBS: 0,1% / CBS: a regulamentar	Extinção de PIS e COFINS
2028	ICMS e CBS	IBS: 0,1% / CBS: a regulamentar	Manutenção do regime de 2027
2029	ICMS (-10%) + IBS (10%) e CBS	A regulamentar	Início da substituição gradual ICMS/IBS
2030	ICMS (-20%) + IBS (20%) e CBS	A regulamentar	Continuidade da transição
2031	ICMS (-30%) + IBS (30%) e CBS	A regulamentar	Continuidade da transição
2032	ICMS (-40%) + IBS (40%) e CBS	A regulamentar	Continuidade da transição
2033	IBS e CBS	A regulamentar	Extinção do ICMS – novo sistema plenamente vigente

(c) Ao longo do período de transição, a legislação aplicável no momento de cada faturamento mensal da energia contratada prevalecerá para fins de apuração e destaque dos tributos incidentes, sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula.

(d) Os Preços estabelecidos nas Condições Comerciais deste Contrato para fornecimentos a partir do ano de 2027 são líquidos de tributação e serão acrescidos dos valores correspondentes ao IBS e à CBS, conforme as alíquotas e regras vigentes na data do respectivo faturamento, sendo tais valores adicionados ao Preço e repassados pela Parte Vendedora à Parte Compradora.

7.4. Emissão de Faturas. (a) A Vendedora deverá discriminar, nos documentos de cobrança, faturas e notas fiscais emitidas em razão deste Contrato, os valores correspondentes ao ICMS, ao IBS e à CBS, quando incidentes, realizando o devido destaque e inclusão no Preço da operação, na condição de contribuinte ou substituta tributária, conforme o caso.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 171,55	RS 48,77	RS 33,47	RS 9,03	RS 11,79	RS 8,30	RS 3,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 286,50



(b) Caberá à Compradora fornecer à Vendedora todas as informações necessárias à correta apuração das alíquotas aplicáveis à operação, incluindo eventuais diferimentos, regimes especiais de ICMS, IBS e CBS, bem como a existência de responsabilidade tributária pelo recolhimento em aquisições multilaterais. A ausência ou incorreção dessas informações sujeitará a Parte Compradora à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos diretos daí decorrentes.

(c) Caso seja verificado que a Parte Vendedora incluiu, sem fundamento legal, valores a título de tributos no Preço praticado, o montante indevido será imediatamente expurgado, com a consequente restituição ou compensação à Parte Compradora dos valores eventualmente pagos em excesso.

7.5. Superveniência Tributária. (a) Sem prejuízo das hipóteses previstas no cronograma de transição da Reforma Tributária, caso sobrevenha, durante a vigência deste Contrato, a criação de novos tributos, a majoração ou redução de alíquotas, a alteração de base de cálculo, ou a extinção, isenção ou concessão de incentivos fiscais relacionados ao objeto contratual, o Preço da Energia será proporcionalmente ajustado para refletir a majoração ou redução ocorrida.

7.6 Encargos Setoriais. (a) Os encargos sobre a Energia Contratada serão integralmente pagos pela Compradora, exceto se for estabelecido de forma diversa na Parte A do Contrato.

(b) O documento de cobrança emitido mensalmente pela Vendedora contemplará os Encargos Setoriais incidentes sobre a Energia Contratada.

(c) Caso na Parte A do Contrato esteja previsto que a Vendedora será responsável pelos Encargos incidentes sobre a Energia Contratada (integralmente, com limite ou por parte deles conforme definido na Parte A do Contrato), será sempre interpretado pelos Encargos vigentes na data da assinatura do Contrato. Sendo certo, que qualquer majoração, alteração ou redução na base de cálculo, extinção, isenção de Encargos que vier impactar no Preço da Energia, este será proporcionalmente ajustado para refletir o respectivo aumento ou a redução.

VIII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigação das Partes. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, as Partes obrigam-se a:

a) observar e cumprir rigorosamente as determinações das emitidas pela ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do Sistema Elétrico Brasileiro com competência sobre a matéria;

b) obter e manter válidas e vigentes, durante todo o Período de Fornecimento, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato; e

c) informar a outra Parte, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento parcial, integral e pontual das obrigações assumidas nos termos deste Contrato

8.2 Obrigação da Compradora. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a Compradora obriga-se a:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 171,55	RS 48,77	RS 33,47	RS 9,03	RS 11,79	RS 8,30	RS 3,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 286,50



- a) praticar todos os atos necessários para migração da unidade consumidora para o ACL;
- b) informar a Vendedora qualquer alteração em seu cadastro ou societária, para que a Vendedora possa proceder com a atualização perante a CCEE;
- c) atender no prazo fixado pela Vendedora, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à comercialização varejista ou ainda previstas nas normas setoriais;
- d) cumprir, por si ou por meio de terceiros, com os requisitos constantes nos procedimentos de comercialização e procedimentos de rede para a regular execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a adequação de seu sistema de medição para faturamento;
- e) responsabilizar-se e assumir os custos decorrentes dos Contratos de Uso de Distribuição; as perdas decorrentes do transporte de energia do centro de gravidade até a unidade consumidora;
- f) ressarcir a Vendedora de todo e qualquer valor que esta venha a incorrer em decorrência de sua exposição na CCEE por força da aplicação das regras e procedimentos de comercialização, em decorrência do descumprimento de obrigação da Compradora prevista neste Contrato; e

8.3 Obrigação da Vendedora. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a Vendedora obriga-se a:

- a) auxiliar a Compradora no processo de migração da unidade consumidora para o ACL;
- b) proceder com a solicitação de modelagem da(s) unidade consumidora(s);
- c) atualizar e manter sempre atualizado o cadastro da Compradora perante a CCEE; conforme as atualizações informadas pela Compradora;
- d) registrar a Energia Contratada na CCEE;
- e) comunicar as solicitações da CCEE quando direcionadas à Compradora; e
- f) disponibilizar mensalmente à Compradora relatório comparativo entre mercado livre e mercado cativo

IX. VIGÊNCIA

9.1 Vigência. O Contrato entra em vigor na data de assinatura da Parte A do Contrato e se encerra no término de todas as obrigações contratuais assumidas pela Partes no Contrato.

X. RESCISÃO

10.1 Rescisão. (a) O Contrato pode ser rescindido por quaisquer das Partes, após prévia comunicação, caso o registro deste Contrato seja cancelado ou ajustado (total ou parcialmente) pela CCEE, de acordo com as Regras de Comercialização ou por ação de uma autoridade governamental.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 171,55	R\$ 48,77	R\$ 33,47	R\$ 9,03	R\$ 11,79	R\$ 8,30	R\$ 3,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 286,50



(b) O Contrato pode ser rescindido de pleno direito pela Vendedora, por motivo atribuído à Compradora, na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:

i. Impossibilidade justificada da unidade da consumidora da Compradora migrar para o ACL;

ii. Caso a Compradora não obtenha ou venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato;

iii. Atraso no pagamento de qualquer documento de cobrança emitido pela Vendedora, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do vencimento do respectivo documento de cobrança;

iv. Se qualquer procedimento for instaurado em face da Compradora visando a declaração de sua falência ou insolvência, e o procedimento em questão não for extinto ou elidido em virtude de depósito, em qualquer caso, no prazo que for menor entre 45 dias de sua instauração e o prazo legal para a realização do depósito elisivo; ou se for declarada ou deferida a falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação da Compradora, ou qualquer evento análogo à declaração ou deferimento de falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação, de acordo com qualquer norma legal aplicável; ou se a Compradora iniciar procedimento visando à declaração ou deferimento de sua falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer evento análogo de acordo com qualquer Norma Legal aplicável;

v. Descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Contrato, e desde que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação escrita;

vi. Rescisão, por qualquer motivo do Contrato de Uso de Sistema de Distribuição da Compradora; e

vii. se ocorrer qualquer evento ou existir qualquer circunstância em decorrência das quais se possa razoavelmente esperar que a Compradora venha a sofrer efeito relevante e adverso nos seus negócios, perspectivas e/ou condições (financeiras ou de outra natureza) ou na sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes deste Contrato

(c) O Contrato pode ser rescindido de pleno direito pela Compradora, por motivo atribuído à Vendedora, na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:

i. Caso Vendedora não obtenha ou venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, inclusive, mas não se limitando a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos; e

ii. Se qualquer procedimento for instaurado em face da Vendedora visando a declaração de sua falência ou insolvência, e o procedimento em questão não for extinto ou elidido em virtude de depósito, em qualquer caso, no prazo que for menor entre 45 (quarenta e cinco) dias de sua instauração e o prazo legal para a realização do depósito elisivo; ou se for declarada ou deferida a falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação da Vendedora, ou qualquer evento análogo à declaração ou deferimento de falência,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 171,55	R\$ 48,77	R\$ 33,47	R\$ 9,03	R\$ 11,79	R\$ 8,30	R\$ 3,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 286,50



insolvência, recuperação judicial ou liquidação, de acordo com qualquer Norma Legal aplicável; ou se a Vendedora iniciar procedimento visando à declaração ou deferimento de sua falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer evento análogo de acordo com qualquer Norma Legal aplicável.

(d) Esse Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, dessa forma, a rescisão só poderá ocorrer pelos motivos previstos nas alíneas (a), (b) e (c) acima ou conforme expressamente previsto nesse Contrato.

10.2 Procedimento. Ocorrendo quaisquer das hipóteses de rescisão, a Parte inocente deve notificar a Parte inadimplente e a CCEE, conforme os Procedimentos de Comercialização, tornando-se exigíveis as obrigações decorrentes da rescisão deste Contrato.

10.3 Consequências. (a) Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, a Vendedora deverá dar início à solicitação da desmodelagem da(s) unidade(s) consumidora(s) da Compradora perante a CCEE.

(b) A Compradora autoriza que a Vendedora proceda com as medidas necessárias para desmodelagem de sua(s) unidade(s) consumidora(s).

(c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a” e “b” acima, a Compradora deverá optar por uma das condições abaixo, devendo comunicar a Vendedora antes da efetiva desmodelagem de sua(s) unidade(s) consumidora(s) perante a CCEE:

i. contratar com outro agente habilitado a sua representação varejista na CCEE, em nome e conta da nova vendedora, isentando a Vendedora de todo e quaisquer ônus, responsabilidades e penalidades;

ii. Aderir à CCEE em nome próprio, quando aplicável, sem prejuízo de, observadas as condições cabíveis, contratar parte de suas necessidades de energia com a Distribuidora local; ou

iii. Sendo consumidor, contratar seu atendimento integral com a Distribuidora local, mediante celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, nos termos dispostos nas Normas Legais.

(d) A Parte que der causa a rescisão deverá manter a outra Parte isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato, inclusive perante a CCEE e terceiros, e deverá responsabilizar-se pelo pagamento das penalidades decorrentes.

(e) A Procuração outorgada pela Compradora à Vendedora, nos termos da Parte A do Contrato, deverá permanecer válida até que ocorra a efetiva desmodelagem da(s) unidade(s) consumidora(s) da Compradora na CCEE.

(f) O Anexo II considerar-se-á rescindido na data em que ocorrer quaisquer das hipóteses de rescisão antecipada desse Contrato ou no término do Período de Fornecimento.

XI. PENALIDADES

11.1 Multa Rescisória. (a) A Parte que der causa à rescisão do Contrato ficará obrigada a pagar à outra Parte uma multa por rescisão antecipada, correspondente ao valor

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 171,55	R\$ 48,77	R\$ 33,47	R\$ 9,03	R\$ 11,79	R\$ 8,30	R\$ 3,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 286,50



equivalente a 03 (três) faturas mensais na condição de cliente cativo , a ser apurado na data da rescisão (a “Multa Rescisória”).

(b) Para cálculo da fatura mensal enquanto cliente cativo será considerada a média de consumo verificado dos últimos 12 (doze) meses a partir do mês de pedido de rescisão contratual e as tarifas vigentes da distribuidora local durante o período, incluindo os tributos aplicáveis.

11.2 Perdas e Danos Sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 11.1 da Parte B do Contrato, a Parte que der causa a rescisão ficará obrigada pagar as perdas e danos causados em decorrência substituição ou reposição do volume de Energia estimada para o Período de Fornecimento (a “Energia Residual de Referência”) conforme as formula abaixo (as “Perdas e Danos”).

$$PDC = \sum_{k=1}^n \left[\frac{ERes_k * (PER_k - PEC_k)}{(1+i)^k} \right]$$

Onde:

PDC = Indenização por danos diretos sofridos pela Parte que não deu causa a rescisão calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, inferior a R\$0,00;

EResk - = Energia Residual de Referência, em MWh, que representa a Energia de Referência para cada mês contratual compreendido entre a data da efetivação da rescisão e o término do Período de Fornecimento;

PECk = Valor do Contrato válido para cada ano do Período de Fornecimento, reajustado, conforme Parte A do Contrato, vigente na data da rescisão/inadimplemento;

PERk = Preço de Energia de Reposição, que significa o preço da energia elétrica a ser contratada para substituir o presente Contrato, tendo como referência o preço divulgado pela BBCE. Caso não seja possível utilizar o preço divulgado pela BBCE, por qualquer razão que não esteja sob o controle das Partes, a Parte que não der causa a rescisão deverá apresentar 3 (três) propostas de comercialização, em condições similares àquelas constantes neste Contrato e vigentes na data da rescisão/inadimplemento, obtidas com empresas cujo capital social seja equivalente ou superior ao da Vendedora, tendo optado pela contratação da melhor proposta;

k = Cada um dos “n” Meses Contratuais compreendidos entre a data da efetivação da rescisão e o término do Período de Fornecimento do Contrato, constante no item 3 da Parte A do Contrato;

i = Taxa de desconto de 1% ao mês.

11.3 Da Cobrança das Penalidades. (a) O pagamento da Multa Rescisória e das Perdas e Danos será devido pela Parte que der causa a rescisão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da rescisão.

(b) O atraso no pagamento da Multa Rescisória e das Perdas e Danos incidirá juros e multa de mora previsto no item 8 da Parte A do Contrato, que será calculado sobre o total do montante apurado.

XII. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 171,55	RS 48,77	RS 33,47	RS 9,03	RS 11,79	RS 8,30	RS 3,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 286,50



12.1 Força Maior ou Caso Fortuito. (a) Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

(b) Para fins de esclarecimentos, força maior ou caso fortuito está previsto no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudessem prever na data de celebração deste Contrato e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato, tais como:

i. Quaisquer atos da natureza, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios, terremotos ou outros abalos sísmicos; ou

ii. Quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, tais como guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, motins, embargos, repressões, comoções civis ou outros atos de inimigos públicos.

(c) A Parte afetada pela ocorrência de um evento de Força Maior ou Caso Fortuito deverá comunicar o fato à outra Parte num Prazo Razoável (prazo mais curto possível à luz das circunstâncias então existentes para o cumprimento de quaisquer obrigações das Partes no âmbito deste Contrato), mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento de força maior ou caso fortuito, e a estimativa do período estará impedido de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento. A suspensão das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do evento de força maior ou caso fortuito.

(d) A Parte afetada pelo evento de Força Maior ou Caso Fortuito deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes da força maior ou caso fortuito que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

(e) Cessado o evento de força maior ou caso fortuito, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte, mediante notificação por escrito, ficando a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações obrigada a retomar de imediatamente o cumprimento das obrigações na forma prevista neste Contrato.

(f) Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará um evento de força maior ou caso fortuito a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete uma obrigação de qualquer das Partes:

i. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;

ii. Insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas Partes Relacionadas ou de Terceiros;

iii. Perda de mercado da Compradora ou a impossibilidade da Compradora de utilizar ou revender, de forma econômica, a Energia Contratada;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 171,55	RS 48,77	RS 33,47	RS 9,03	RS 11,79	RS 8,30	RS 3,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 286,50



iv. A possibilidade que se apresentar a Vendedora ou a Compradora, respectivamente, de vender ou comprar a Energia Contratada no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste Contrato;

v. Alterações/oscilações no Preço de Liquidação das Diferenças (o “PLD”);

vi. Greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados da Compradora ou do seu Grupo; e

vii. Eventos de contágio de vírus/epidemias que impliquem em decretações de isolamento social e/ou quarentena, como na Pandemia ocorrida com o Covid-19.

XIII. DO RACIONAMENTO

13.1 Racionamento e Racionalização. (a) As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento ou racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações da autoridade governamental para a redução do consumo de Energia de caráter emergencial, serão regidas pelas normas legais vigentes e/ou pelas Regras de Comercialização, que venham a ser definidas pela autoridade governamental.

(b) Ocorrendo Racionamento ou Racionalização ou quaisquer outros incentivos ou determinações da autoridade governamental para a redução do consumo de energia elétrica e havendo omissão desta em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá uma redução que vier a ser adotada pela norma legal aplicável ao setor elétrico relativa ao Submercado da unidade consumidora ou do Ponto de Entrega durante o período em que perdurar o racionamento ou racionalização.

XIV. MUDANÇA DE NORMA LEGAL

14.1 Alteração da Norma Legal. (a) No caso de início de vigência ou alteração da norma legal aplicável, em especial as relativas ao funcionamento do setor de energia elétrica, que cause um desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial das condições comerciais previstas na Parte A do Contrato, onerando excessivamente, dificultando ou prejudicando o pontual e fiel cumprimento das obrigações de uma das Partes, as Partes avaliarão, mediante solicitação justificada da Parte afetada, dentro de um período de 30 dias contado da referida solicitação, os efeitos de tal alteração da norma legal aplicável nas obrigações assumidas nos termos deste Contrato, comprometendo-se desde já a adotar medidas que restabeleçam o status quo antes do início da vigência ou da alteração da norma legal.

(b) para fins de esclarecimentos norma legal significa qualquer norma (constitucional ou infraconstitucional), inclusive medida provisória, estatuto, lei, regulamento decreto, convênio, ou qualquer decisão similar de qualquer autoridade Governamental.

(c) Da solicitação de avaliação referida nesta Cláusula deverão constar informações que indiquem com clareza:

i. demonstração que a alteração da norma legal atende aos critérios especificados nesta Cláusula;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 171,55	RS 48,77	RS 33,47	RS 9,03	RS 11,79	RS 8,30	RS 3,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 286,50



as Partes deverão prontamente negociar em boa-fé qualquer alteração contratual necessária para eliminar tal nulidade ou inexecutabilidade.

16.7 Integralidade do Contrato. O presente Contrato representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste Contrato e substitui todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as mesmas, de qualquer espécie, seja escrito ou verbal, expresso ou implícito, no que se refere ao seu objeto.

16.8 Aditamento ao Contrato. Este Contrato somente poderá ser aditado por instrumento escrito assinado pelas Partes.

16.9 Tolerância. Salvo disposição expressa em contrário neste Contrato, a eventual abstenção, omissão, demora, concessão de prazo ou tolerância de qualquer das Partes no exercício, ou o exercício parcial, de qualquer direito a elas conferidos por este Contrato não constituirá novação nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por elas exercidos integralmente a qualquer tempo.

16.10 Declaração. As Partes declaram e garantem uma à outra que são titulares de todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para o desempenho de suas atividades e celebrar este Contrato para assumir e cumprir com as obrigações deste Contrato, sem que sejam, de qualquer modo, violados outros contratos de que sejam parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que estejam sujeitas a qualquer tempo.

16.11 Cessão. A Vendedora poderá ceder o Contrato para outra empresa pertencente ao seu grupo econômico, sem a necessidade de prévia anuência da Compradora, devendo as Partes celebrar esta cessão mediante assinatura de termo aditivo.

16.12 Contrato. O presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica com Preço Fixo é composto pelo (i) Contrato para Comercialização (Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022); (ii) pela Parte A “Condições Específicas; e (iii) Parte B “Condições Gerais”, a Procuração prevista na Parte A do Contrato (Anexo 1) e, quando optado pela Compradora na Parte A do Contrato, o Contrato de Compra e Venda de I-REC ou Crédito de Carbono (Anexo 2).

16.13 Disposições Conflitantes. No caso de qualquer conflito ou divergência entre (1) o Contrato para Comercialização Varejista; (2) a Parte A “Condições Específicas; (3) a Parte B “Condições Gerais”; 4) a Procuração; e (5) o Contrato de Compra e Venda de I-REC, prevalece um documento sobre o outro, do menor para o maior, respeitando ordem em que estão listados nessa Cláusula.

16.14 Sobrevivência das Disposições. As disposições deste Contrato que, por sua natureza, devam sobreviver ao término deste Contrato, deverão sobreviver à sua rescisão.

16.15 Definição. Para fins de interpretação do presente Contrato, as palavras e termos iniciados por letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos conforme as Cláusulas do Contrato de Comercialização Varejista, Parte A, Parte B no Glossário de Energia Elétrica da ANEEL

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjA2OTRhYjctYTg5OC00YWQ4LThkOWUtNTZjNWYzMmVhZm13IiwidC16IjQwZDZmOW14LWVjYTctNDZhMi05MmQ0L>

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 171,55	R\$ 48,77	R\$ 33,47	R\$ 9,03	R\$ 11,79	R\$ 8,30	R\$ 3,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 286,50



[WVhNGU5YzAxNzB1MSIsImMiOjR9&pageName=ReportSection476ce44b6be0e9367c6b%22\)](https://www.ecom.com.br/WVhNGU5YzAxNzB1MSIsImMiOjR9&pageName=ReportSection476ce44b6be0e9367c6b%22)

XVII. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

17.1 Controvérsia. As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé qualquer disputa, questão, dúvida ou divergência (“Controvérsia”) relacionada direta ou indiretamente, total ou parcialmente a este Contrato, no prazo de até 15 dias contados da data da primeira notificação com essa finalidade.

17.2 Foro. Caso as Partes não consigam resolver a Controvérsia de forma amigável, as Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.